



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130,5
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 49,5
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 49,5
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 49,5

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 16:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 26:488** — Autoriza a Junta Geral do distrito administrativo do Funchal a subsidiar as Câmaras Municipais dos concelhos do Funchal e Câmara de Lóbos, a fim de que estas, em comparticipação com o Estado, construam moradias para as classes menos favorecidas.

**Portaria n.º 8:405** — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Góis.

**Decreto n.º 26:489** — Dá nova redacção à observação b) respeitante à verba inscrita na alínea a) do n.º 2.º do artigo 157.º no orçamento dêste Ministério, em consequência de o aparelho *Clayton* a reparar pertencer ao pôrto de Leixões.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 26:490** — Fixa em 3, para o ano de 1936, o coeficiente pelo qual devem ser multiplicadas as taxas de licença e rendas constantes da tabela A anexa ao decreto n.º 10:176, destinadas ao Fundo de viação e turismo.

### Ministério das Colónias:

**Decreto-lei n.º 26:491** — Fixa os vencimentos, que ficam constituindo encargos das colónias, do vogal da Junta especial para determinação do grau de invalidez e o da Junta de Revisão, nomeados pelo Ministro das Colónias, e providencia quanto ao respectivo pagamento.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 75, de 31 de Março último, inserindo o seguinte diploma:

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 26:487** — Estabelece os preceitos a que fica transitóriamente sujeito o desempenho simultâneo de mais de um cargo remunerado dos quadros permanentes, quer do Estado, quer dos corpos ou corporações administrativas.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-lei n.º 26:488

Projectou a Junta Geral do distrito do Funchal a construção de casas económicas para auxiliar as classes menos favorecidas do seu distrito. Como porém o decreto-lei n.º 23:052, de 23 de Setembro de 1933 (artigo 6.º), lhe não permite aproveitar a comparticipação do Estado, pretende subsidiar com a verba destinada a tal fim (500.000\$) as Câmaras Municipais do Funchal e Câmara de Lóbos, concelhos onde mais necessária se torna

a construção de moradias para pescadores, operários, etc., com a obrigação de os referidos corpos administrativos a reembolsarem dos subsídios que receberem, à medida que os moradores-adquirentes forem efectuando o pagamento das prestações respectivas.

Considerando que é digna de todo o louvor a Junta Geral do distrito do Funchal pelo seu propósito de auxiliar os desprotegidos de fortuna com a construção de casas económicas;

Considerando ainda que muito deve interessar aos Municípios do Funchal e de Câmara de Lóbos uma obra de tam grande valor social, que lhes permitirá auxiliar o futuro dos pobres e acudir ao desemprego;

Atendendo às informações oficiais;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Junta Geral do distrito administrativo do Funchal a subsidiar com a verba de 500.000\$ as Câmaras Municipais dos concelhos do Funchal e Câmara de Lóbos, para que as mesmas, em comparticipação com o Estado, nos termos do decreto-lei n.º 23:052, de 23 de Setembro de 1933, construam moradias para as classes menos favorecidas.

**Art. 2.º** Ficam as referidas Câmaras Municipais obrigadas a reembolsar a Junta Geral do distrito administrativo do Funchal dos subsídios que da mesma receberem, à medida que os moradores-adquirentes das casas forem efectuando o pagamento das respectivas prestações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1936. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### Portaria n.º 8:405

Tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Góis: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele Município seja a seguinte:

Bandeira: esquartelada de branco e de verde. Cordões e borlas de prata e de verde. Haste e lança douradas.

Armas: de ouro, com uma ponte de três arcos de negro realçada de prata, ladeada de dois cômo-